

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COLINAS DO TOCANTINS

Resolução/CMDCA Nº 009/2025, de 13 de agosto de 2025

Regulamenta o processo de Registro e/ou Renovação de Inscrição de Entidades e Programas, Projetos e/ou Serviços Governamentais ou não-governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Colinas do Tocantins

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que estabelece os princípios e normas gerais da administração pública direta ou indireta, definindo o princípio da publicidade e dele decorrendo o subprincípio da transparência que visa legitimar as ações de caráter público praticadas;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do art.90 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, alterado pela Lei nº12.010/09, que impõe a obrigatoriedade de entidades de atendimento governamentais e não governamentais proceder à inscrição de seus programas, seguindo critérios de organização e transparência;

CONSIDERANDO a Resolução nº164 de 09 de abril 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que dispõe sobre registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº71 de 10 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que dispõe sobre Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Sócioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em especial o seu art. 3º, inciso XIII;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105 de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, que estabelece os referenciais e limites legais de funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO por fim, que o artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, define a competência inalienável dos Conselhos em matéria de registro das inscrições de entidades e seus serviços, bem como suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Regras Administrativas Internas para registro de organizações da sociedade civil e a inscrição de programas, projetos e/ou serviços governamentais ou não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 2º - O registro das Entidades da Sociedade Civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no município de Colinas do Tocantins, são requisitos obrigatórios para o funcionamento das entidades e programas de atendimento a crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - São objetivos do registro das organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais:

1. autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas e projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;
2. instrumentalizar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
3. atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no município,

identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

4. oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Artigo 4º - Para efeito do registro de entidades da sociedade civil e de inscrição dos programas e projetos governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente:

1. orientação e apoio sociofamiliar;
2. apoio socioeducativo em meio aberto;
3. colocação familiar;
4. acolhimento institucional ou familiar;
5. prestação de serviços à comunidade;
6. liberdade assistida
7. semiliberdade;
8. internação;
9. serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 5º - Entende-se como registro a autorização para funcionamento regular das entidades da sociedade civil e sua integração à rede municipal de políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 6º - O registro das entidades da sociedade civil terá validade de 02 (dois) anos contados da data da sessão plenária em que foi aprovado e será comprovado por Certificado de Registro, emitido pelo CMDCA.

§ 1º - As entidades que detenham registro vigente com emissão anterior a esta resolução deverão realizar a adaptação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta resolução, podendo a pedido da entidade ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias mediante decisão plenária.

§ 2º - A concessão do registro da entidade da sociedade civil está condicionada à inscrição de pelo menos 01 (um) programa de atendimento a crianças e adolescentes e com sede no município de Colinas do Tocantins.

Artigo 7º - A solicitação de Registro, ou renovação de Atestado de Funcionamento, deverá ser feita através de requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 8º - As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar os seguintes documentos para solicitação de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

1. Requerimento solicitando registro;
2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (disponível na internet);
3. Cópia do Estatuto com suas atualizações;
4. Cópia da Ata de Eleição da atual Diretoria;
5. Atestado de Antecedentes Criminais da Diretoria Deliberativa expedida pela Justiça Estadual e Federal (disponível na internet);
6. Cópia da Carteira de Identidade, CPF e comprovante de endereço de todos os membros da Diretoria;
7. Declaração que os Diretores não recebem remuneração;
8. Declaração de Idoneidade de todos os integrantes de quadro pessoal;
9. Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e

Municipal;

10. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado - DRE;
11. Declaração de cumprimento da Lei 8.069/1990;
12. Plano de Trabalho de Programas;
13. Relatório das ações realizadas na Instituição;
14. Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
15. Fotografias das instalações;
16. Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
17. Alvará de Funcionamento;
18. Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS

Artigo 9º - As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão solicitar a Inscrição de seus Programas, Projetos e/ou Serviços de atendimento à criança e ao adolescente ao CMDCA, na forma desta Resolução.

Artigo 10 - Para solicitação de Inscrição de seus Programas, Projetos e Serviços as Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos:

1. Requerimento solicitando a Inscrição do Programa, Projeto e/ou Serviço, assinado pelo responsável da Entidade;
2. Plano de Trabalho de Programas, Projetos ou Serviços;
3. Relatório das ações realizadas na Instituição;
4. Relação numérica dos atendimentos por faixa etária;
5. Fotografias das instalações;
6. Certificado de conformidades do Corpo de Bombeiros;
7. Alvará de Funcionamento;
8. Decreto de Utilidade Pública Federal, Estadual, Municipal caso possua.

Parágrafo único. A análise do processo de registro e inscrição de programas destinados à criança e ao adolescente pelo CMDCA deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas desenvolvidos pela entidade, bem como deve ser pautado pela primazia do registro de todas as entidades da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO E RENOVAÇÃO DO ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11 - A manutenção do registro da OSC e da Inscrição dos seus Programas, Projetos e Serviços dependerá de comprovação da continuidade, assiduidade e qualidade do atendimento, devendo ser anualmente encaminhado ao CMDCA pedido para renovação do Atestado de Funcionamento 60 (sessenta) dias antes do vencimento.

Artigo 12 - Para manutenção do registro e da inscrição dos programas projetos e/ou serviços, as OSCs ficam obrigadas a:

1. Manter os programas e serviços inscritos com atendimento qualificado e quantificado, como descrito no plano de trabalho;
2. Atender as orientações do CMDCA quando o Colegiado deliberar pela necessidade de aperfeiçoamento de suas ações;
3. Comunicar formalmente ao CMDCA todas as alterações que ocorrerem na entidade e nos programas por ela mantidos para que sejam submetidas à avaliação;
4. Apresentar devidamente atualizados os dados cadastrais, informando o CMDCA das alterações ocorridas;
5. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMDCA;

6. No prazo estabelecido no “caput” desse artigo as OSCs deverão protocolar no CMDCA, Requerimento dirigido ao (a) Presidente do Conselho solicitando a renovação do Atestado de Funcionamento, acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto nos incisos I a V desse artigo:

- a) Cópia da Licença do Corpo de Bombeiro, atualizada;
- c) Cópia da Certidão de Regularidade junto ao INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Cópia do Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- e) Relatório das ações realizadas no exercício do ano anterior que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho disposto nesta Resolução;
- f) Em se tratando de entidade que tenha programas de assistência ao adolescente e à educação profissional nos termos da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001 – CONANDA, art. 1º, Inciso III, “b” e “c”, e do art. 430, da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pela Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000), deve apresentar também os documentos solicitados no inciso XVIII, do art. 7º, desta Resolução;
- g) Se houve alterações na Diretoria, juntar cópia da Ata da Assembleia Eletiva devidamente registrada no Cartório competente, bem como a relação dos novos diretores devidamente qualificados e, cópias da Carteira de Identidade, CPF e comprovantes de endereço atualizado do presidente e vice presidente.

Parágrafo único. As entidades poderão ser instadas a fazer adequações no atendimento, com prazo determinado, quando constatada sua inadequação, por inobservância dos princípios estabelecidos no ECA.

Artigo 13 - As entidades estarão obrigadas a comunicar imediatamente ao CMDCA a extinção ou mudança de finalidade de suas ações, para a devida alteração dos termos do Atestado de Funcionamento e a necessária comunicação aos demais órgãos de controle - Conselho Tutelar, Ministério Público e Juizado da Infância e da Juventude.

Parágrafo único. Quando se tratar de modificações porventura realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas, projetos e/ou serviços de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas e aprovadas pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas e comunicadas ao CMDCA.

CAPÍTULO V

DA ANÁLISE E APROVAÇÃO

Artigo 14 - Após análise e aprovação da documentação apresentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará a visita “in loco” através da comissão especial, designada pelo Presidente-CMDCA, formada por dois conselheiros e, sempre que possível, por mais dois técnicos da Secretaria Municipal da Assistência Social, para emissão de parecer que discorrerá sobre a OSC e sua capacidade de desenvolver o Programa e/ou Serviço apresentado no Plano de Trabalho.

§ 1º Para elaboração do relatório técnico, com o respectivo parecer, a Comissão Especial adotará os seguintes procedimentos:

1. Visita à OSCs, quando serão levantados:
2. Dados institucionais;
3. Perfil do usuário;
4. Capacidade de atendimento e demanda;
5. Diretoria;
6. Recursos humanos;
7. Instalações físicas;
8. Equipamentos e materiais;
9. Outras que forem de relevância.
10. Análise do programa de trabalho;
11. Análise do planejamento;

12. Sistema de avaliação;
13. Elaboração do parecer técnico.

§ 2º Na hipótese do parecer técnico referido no parágrafo anterior indicar a necessidade de adequações, a comissão especial comunicará a entidade interessada formalmente para as providências que se fizerem necessárias, estabelecendo o prazo de 30 (trinta dias) dias úteis para as adequações, informando igualmente o CMDCA.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias úteis após realização da visita, sem manifestação da comissão especial sobre o Requerimento de Registro ou renovação do Atestado de Funcionamento, o CMDCA fica obrigado a expedir os documentos requeridos pela entidade, sem prejuízo de revogação, a qualquer momento, nos termos do art. 91, parágrafo único, do ECA e desta Resolução.

Artigo 15 - Deferidas as solicitações pelo Colegiado do CMDCA, a Secretaria Executiva do Conselho emitirá “Certificado de Registro” e “Atestado de Funcionamento”, assinados pelo Presidente do CMDCA.

§ 1º Conforme o Art 91, § 2º do ECA, O Registro de Entidade terá validade máxima de 04 anos e os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento. (§ 3º, Art. 90 ECA). O registro poderá ser revogado a qualquer momento caso a entidade viole os princípios preconizados no ECA, assegurando o princípio do contraditório e do amplo direito de defesa.

§ 2º O Atestado de Funcionamento deverá ser renovado anualmente na forma regulamentada nesta Resolução.

Artigo 16 - Indeferidas as solicitações, as Entidades Governamentais e Não-Governamentais poderão interpor recurso para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência do indeferimento.

Parágrafo único. Os recursos interpostos serão julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento dos mesmos.

Artigo 17 - Não será concedido o registro à entidade da sociedade civil que:

1. não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
2. não apresente proposta de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
3. esteja irregularmente constituída;
4. tenha em seus quadros pessoas inidôneas;
5. não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins em todos os níveis.

Artigo 18 - O cancelamento de registro e/ou de inscrição de programa deverá observar o seguinte fluxo:

1. avaliação do fato ou de denúncia encaminhada ao CMDCA, Inscrição e Reavaliação de Programas;
2. notificação da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;
3. análise e emissão de parecer pela Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas.

Parágrafo único. No caso da Comissão de Registro de Entidades, Inscrição e Reavaliação de Programas emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa, este

deverá seguir o trâmite abertura deliberado em sessão plenária do CMDCA e sua decisão publicada nos meios oficiais, como site, Diário Oficial do Município, entre outros.

Artigo 19 - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis conforme disposições da Lei Federal nº 8.069/1990.

CAPÍTULO VI DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

Artigo 20 - A Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA, manterá registro em ordem numérica sequencial, acrescido do ano de deferimento, e manterá livros individualizados para os seguintes registros:

1. Registro de Entidade/Organização da Sociedade Civil/ OSCIP;
2. Programa (governamentais e não governamentais);
3. Projetos (governamentais e não governamentais);
4. Serviços (governamentais e não governamentais).

§ 1º: Os registros de entidade/organização, programas, projetos e /ou serviços não se confundem, devendo cada um ser considerado individual e separadamente.

§ 2º Os registros realizados anteriormente a esta resolução, deverão sofrer adequação conforme definido nesta Resolução.

Artigo 21 - A Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins - CMDCA, manterá arquivo individualizado, organizado cronologicamente, para cada entidade/organização que solicitar registro no CMDCA, mesmo que não tenha sido aprovada a solicitação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - É de caráter obrigatório do CMDCA, o dever de realizar visitas prévias às instituições dos interessados ao cadastramento e recadastramento, bem como, deliberá-la como critério a subsidiar o posterior registro, preenchendo os modelos dispostos nos anexos desta resolução.

Artigo 23 - O Certificado de Registro e Inscrição de Programa, Projeto ou Serviço será emitido pelo CMDCA em até 15 (quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 24 - O CMDCA não concederá novos registros e nem renovação para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Artigo 25 - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa, projeto e/ou serviço, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição do programa, projeto e/ou serviço, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Artigo 26 - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução, deverão ser comunicados ao CMDCA.

Artigo 27 - O município manterá em sua página no site da prefeitura, a relação atualizada das entidades registradas, com telefone, endereço, e-mail e dos programas, projetos e/ou serviços inscritos.

Artigo 28 - Fica revogado, naquilo que couber, artigos do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins pertinentes aos atos notariais de registro de organizações da sociedade civil e inscrição de programas, projetos e/ou serviços.

Sala dos Conselhos

Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2025

Myrian Nydes Monteiro da Rocha

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente de Colinas do Tocantins



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3cfba8-09092025171538**